LEI Nº 7.660, de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a criação e implantação do "Programa Jovem Financista" nas escolas do município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Jovem Financista nas escolas no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I – perfil pessoal e vocacional;

II – desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III – oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV – mercado de trabalho;

V – inovação;

VI – gestão de negócios;

VII – avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII – noções de ética profissional, compliance (ato de estar em conformidade com determinadas as leis, normas e regras) e accountability (remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras).

Art. 4º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I – conceitos básicos de economia;

II – orçamento pessoal e organização financeira;

III – planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV – noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V – aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI – formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII – noções básicas de psicologia do mercado;

VIII – outros temas correlatos;

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de fevereiro de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 02/04/2024

Autoria: Ver. Aroldo Alves